



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1031

00049 ETIQUETA

CD/21591.43453-00

DATA 24/02/2021	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, de 2021.
--------------------	--------------------------------------

AUTOR Dep. Pompeo de Mattos	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se o artigo 4º da presente Medida Provisória para constar a seguinte redação:

“Art. 4º A nova outorga de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º está condicionada ao atendimento do regime de cotas, previsto no Capítulo 1 da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 579 convertida na lei nº Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, considerou que o produto das usinas mais antigas da Eletrobrás não deveria incluir em seu preço o custo do investimento nas usinas, já amortizado, e apenas um valor de operação e manutenção (Receita Anual de Geração – RAG calculada com base nos custos de Operação e Manutenção da usina).

Tal medida resultou num processo de redução artificial dos preços dessa energia, instituiu valores exageradamente baixos para venda de energia pela Eletrobrás

representando uma perda de aproximadamente R\$10 bilhões ao ano, e uma queda de algo entre 20% e 30% da receita da empresa.

A medida provisória apresenta as condições para as novas outorgas de concessão de geração, assim, as empresas controladas deixarão de comercializar a energia com as distribuidoras conforme o preço fixado pela ANEEL e passarão a negociá-la livremente no mercado regulado ou no mercado livre - “descotização”.

Estima-se que, atualmente, a energia tem o custo médio de R\$ 40/MWh e passaria a ser vendida entre R\$ 150/MWh até R\$ 300/MWh, que, indiscutivelmente, acarretará o aumento nas tarifas de energia elétrica.

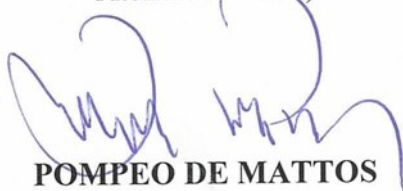
Assim, considerando o baixo custo de produção, em virtude da inexistência de gastos com infraestrutura de instalação, é inconcebível uma mudança dessa natureza, que privilegia somente a futura empresa privatizada.

Nesse sentido, a presente emenda visa a garantir que o regime de cotas seja mantido, mesmo após a privatização, de modo que as tarifas se mantenham controladas e a sociedade não seja obrigada a suportar o ônus desse processo.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS



CD/21591.43453-00